



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, REALIZADA PARA PROCEDER À ANÁLISE DAS PROPOSTA APRESENTADAS PELAS EMPRESAS HABILITADAS NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/23.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, na sala de reuniões do Setor de Licitações, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, nomeada pela Exma. Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº. 17.605, de 02 de janeiro de 2024, sob a presidência da Sra. Izabela Silva Ferreira, estando presentes os membros que ao final assinam esta ata, para proceder à análise das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas na Concorrência Pública nº. 003/23. Desse modo, esta C.M.L. atesta o comparecimento do Sr. **Antônio Carlos Correia**, que participa dessa sessão como ouvinte e a ausência dos representantes das empresas participantes. Conforme consubstanciado na ata de fls. 2435/2435v°, a sessão pública fora suspensa para que as empresas habilitadas renovassem suas propostas, haja vista que as mesmas encontravam-se com validade expirada. Assim, tendo em vista que todas as empresas habilitadas renovaram-nas, foi feita a devida classificação das propostas e julgadas conforme a tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
1º	PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI	R\$ 6.838.572,60
2º	URBSAN LOGÍSTICA AMBIENTAL S/A	R\$ 7.750.194,84
3º	M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 7.890.565,68
4º	SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$ 8.773.555,93
5º	CARRETERO AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E FRETAMENTOS LTDA	R\$ 8.993.018,16

Ato contínuo, classificadas as propostas, a C.M.L. analisou a planilha de composição de custos apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar. Da análise do documento, tendo em vista o lapso temporal desde a entrega dos envelopes até a abertura das propostas, nota-se que alguns valores estão desatualizados. Assim, os valores para vale transporte deverão ser adequados ao Decreto Municipal nº 7.502/23 (R\$ 4,55), bem como os valores a título de insalubridade deverão ser readequados ao novo salário mínimo nacional, isto sem qualquer majoração do valor global já proposto. Considerando o entendimento já firmado pelas Cortes de Contas acerca de eventual necessidade de adequação da planilha de formação de preço do licitante não constituir motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a mesma puder ser ajustada sem a majoração do preço ofertado (TCU - Acórdão 1.811/2014 – Plenário; TCU - Acórdão 2.546/2015 – Plenário; TCU - Acórdão nº 1.079/2017 – Plenário; TCU - Acórdão nº 830/2018 - Plenário), esta C.M.L. informa a suspensão desta sessão pública para que seja concedido à empresa classificada em primeiro lugar a oportunidade de ajustar e atualizar sua proposta, isto sem qualquer majoração do valor proposto. Ainda, acerca do subitem 5.2.1.5 do edital, solicita-se esclarecimentos da empresa classificada em primeiro lugar se a mesma não está sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS. Após, as empresas participantes serão notificadas por e-mail do resultado final. Nada mais havendo a tratar, eu, Bárbara Bruna Zanello Armidoro, secretária desta Comissão, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. São João da Boa Vista. Data supra. *****

IZABELA SILVA FERREIRA
Presidente da C. M. L.

BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO
Secretária da C. M. L.

ISABELA FADINI DOS SANTOS
Membro da C. M. L.

ANTÔNIO CARLOS CORREIA
Ouvinte